

**DECRETO Nº 12.652, DE 25 DE Junho DE 2007**

Renomeia os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados os seguintes cargos do organograma da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC:

- I - um cargo de Diretor de Unidade de Gestão Institucional, símbolo DAS-4, para um cargo de Diretor da Unidade de Gestão do SUAS, símbolo DAS-4;
- II - um cargo de Gerente de Serviços à Comunidade, símbolo DAS-3, para um cargo de Gerente de Programas de Transferência de Renda, símbolo DAS-3;
- III - um cargo de Gerente da Rede de Proteção em Meio Aberto, símbolo DAS-3, para um cargo de Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, símbolo DAS-3;
- IV - um cargo de Gerente da Rede Especializada de Proteção, símbolo DAS-3, para um cargo de Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, símbolo DAS-3;
- V - um cargo de Gerente de Atendimento aos Municípios, símbolo DAS-3, para um cargo de Gerente de Projetos de Inclusão Produtivo e Enfrentamento da Pobreza, símbolo DAS-3;
- VI - um cargo de Gerente de Acompanhamento à Programas, símbolo DAS-3, para um cargo de Gerente de Acompanhamento à Rede SAC;
- VII - um cargo de Gerente de Descentralização e Acompanhamento à Política de Assistência Social, símbolo DAS-3, para um cargo de Gerente de Articulação de Ações de Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Trabalho Infantil, símbolo DAS-3;
- VIII - um cargo de Gerente de Operação, símbolo DAS-3, para um cargo de Gerente de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, símbolo DAS-3;
- IX - um cargo de Coordenador do Atendimento à Criança de 0 a 6 anos, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador do Centro de Referência da Mulher, símbolo DAS-2;
- X - um cargo de Coordenador do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Projetos para Criança, Adolescente e Jovens, símbolo DAS-2;
- XI - um cargo de Coordenador de Projeto Restaurantes Populares, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Projetos para o Idoso, símbolo DAS-2;
- XII - um cargo de Coordenador de Atendimento e Apoio à Pessoa Idosa, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Articulação de Políticas para o Idoso, símbolo DAS-2;
- XIII - um cargo de Coordenador de Programas Estaduais de Enfrentamento à Pobreza com Geração de Emprego e Renda, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador do Bolsa Família, símbolo DAS-2;
- XIV - um cargo de Coordenador de Armazéns, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Serviços Gerais, símbolo DAS-2;
- XV - um cargo de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Controle de Contratos e Convênios, símbolo DAS-2;
- XVI - um cargo de Coordenador de Direitos Civis, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Qualificação de Gestão do PSE, símbolo DAS-2;
- XVII - um cargo de Coordenador de Organização, Capacitação e Habilitação de Entidades e Grupos, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Qualificação da Gestão da PSB, símbolo DAS-2;
- XVIII - um cargo de Coordenador de Ações em Co-Gestão, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo DAS-2;
- XIX - um cargo de Coordenador de Livre Orientação Sexual, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador do Centro de Referência GLBTT, símbolo DAS-2;
- XX - um cargo de Coordenador de Voluntariado, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador do Abrigo do Idoso Vila do Ancião, símbolo DAS-2;
- XXI - um cargo de Coordenador de Arte, Educação e Trabalho de Rua, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Projetos de Inclusão Produtiva, símbolo DAS-2;
- XXII - um cargo de Coordenador de Plantão Especializado de Proteção à Criança e Adolescente (SOS), símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Projetos de Inclusão Digital, símbolo DAS-2;
- XXIII - um cargo de Coordenador de Programas Nacionais, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Benefícios de Prestação Continuada, símbolo DAS-2;
- XXIV - um cargo de Coordenador de Direitos Alternativos, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Articulação de Projetos SUAS, símbolo DAS-2;
- XXV - um cargo de Coordenador de Benefícios Econômicos, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Acompanhamento do SUAS WEB, símbolo DAS-2;
- XXVI - um cargo de Coordenador de Cadastro e Fiscalização, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Monitoramento e Avaliação do SUAS, símbolo DAS-2;
- XXVII - um cargo de Coordenador de Idosos, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador do Centro de Referência do Idoso, símbolo DAS-2;
- XXVIII - um cargo de Coordenador de Unidades Móveis do Espaço da Cidadania, símbolo DAS-2, para um cargo de Coordenador de Projeto Cidadania Ativa, símbolo DAS-2.

Art. 2º Os cargos renomeados por este Decreto estão previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 7199

**DECRETO Nº 12.653, DE 25 DE Junho DE 2007**

Designa o substituto do Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, e seu Anexo Único,

DECRETA:

Art. 1º O Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, em suas ausências, será substituído pelo Superintendente de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.234, de 30 de maio de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de junho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 7201

DECRETO Nº 12.654, DE 25 DE Junho DE 2007

Regulamenta a Lei nº 5.562, de 08 de maio de 2006, e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 5.562, de 08 de maio de 2006, e o contido no Ofício/GSJDH/Nº 162/2007, de 19 de março de 2007, da Secretária da Justiça e de Direitos Humanos,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI, instituído pela Lei nº 5.562, de 8 de maio de 2006, será gerido por uma Comissão de Administração, sob a presidência do Secretário da Justiça.

§ 1º A Comissão de Administração será composta por 5 (cinco) membros, incluído o Presidente.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão designar os demais membros desta.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO FUNDO**

Art. 2º O Fundo Penitenciário do Estado do Piauí – FUNPESPI, tem por finalidade a captação de recursos financeiros destinados à melhoria das ações relacionadas ao Sistema Penitenciário Estadual, principalmente a:

I – construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II – aquisição de equipamentos e renovação, ampliação da frota de veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

III – implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante da pessoa presa ou internada;

IV – formação educacional e cultural da pessoa presa e da internada;

V – elaboração e execução de projetos voltados a reinserção social de presos, internados e egressos;

VI – programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

VII – programa de assistências às vítimas de crime;

VIII – programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

IX – participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

X – publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XI – formação, aperfeiçoamento e especialização do servidor penitenciário;

XII – manutenção dos serviços penitenciários;